

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 69, DE 1º DE MARÇO DE 1996**

Publicado no Diário da Assembléia 904

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 23 do Regimento Interno, e considerando que:

- I - em consonância com o art. 13 da Resolução nº108/93, o servidor poderia beneficiar-se de progressão funcional na carreira, a cada seis meses, desde que não tivesse sido penalizado por infringência de normas regulamentares nos últimos 8 (oito) meses ou que nos últimos 12 (doze) meses não tivesse obtido avaliação de desempenho insatisfatória;
- II - tomando por base parecer nº 07/95-PJ-DEADM, de 21 de janeiro de 1995, aprovado pelo senhor Procurador Geral em 29 de janeiro de 1995, levou-se em conta, para efeito da progressão, a avaliação de desempenho no estágio probatório;
- III - será posto em marcha, a partir do dia 1º de abril próximo, novo sistema de avaliação de desempenho, agora respaldado na Resolução nº169, de 15 de fevereiro de 1996.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a progressão funcional dos servidores do quadro permanente que ingressaram na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins antes do advento da Resolução nº169, de 15 de fevereiro de 1996 e obtiverem aprovação no estágio probatório, à referência "E" do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de março de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**

Presidente